



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias estabelecidas no Município de Serra disponibilizarem profissionais habilitados para atendimento aos clientes que necessitem de atendimento na Língua Brasileira de Sinais (Libras), e dá outras providências”.

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no Município de Serra ficam obrigadas a possuir em seu Quadro Funcional profissional habilitado para atendimento aos clientes que necessitem de atendimento na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, aplicada em dobro, em caso de reincidência, não obstante as demais cominações legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O valor arrecadado em decorrência da aplicação das multas a que se refere esta Lei será revertido para o PROCON-SERRA, no intuito de promover a Orientação e Defesa do Consumidor, em conformidade com o previsto no caput do art. 29 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias, instituições financeiras ou congêneres.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As agências bancárias estabelecidas no Município de Serra terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da presente Lei para se adequar às novas exigências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A inclusão do atendimento em Libras nas agências bancárias é fundamental para garantir o acesso a serviços financeiros com autonomia, segurança e dignidade para pessoas surdas. Esse tipo de atendimento reflete o compromisso com a diversidade e a responsabilidade social, transformando a experiência bancária para essa comunidade.

Os principais benefícios do atendimento em Libras em agências bancárias são a acessibilidade e autonomia, pois para muitos surdos, o português escrito é a segunda língua, dificultando a compreensão de termos técnicos e contratos bancários. O atendimento em sua língua natural, a Libras, elimina essas barreiras, permitindo que a pessoa surda entenda completamente os serviços e produtos oferecidos e tome decisões informadas por conta própria, sem a necessidade de um intermediário ou familiar.

Ao depender de terceiros para a tradução de informações financeiras, a privacidade da pessoa surda é comprometida. O atendimento direto com um intérprete garante a confidencialidade e a segurança de suas transações bancárias. A falta de acessibilidade comunicativa pode gerar constrangimento e frustração em situações bancárias rotineiras.

O atendimento em Libras acolhe e respeita o cliente, demonstrando que o banco se importa com suas necessidades e está preparado para atendê-lo de maneira eficaz. Ao oferecer um serviço que atende às necessidades específicas da comunidade surda, os bancos fortalecem a confiança e a fidelidade desses clientes. É um diferencial competitivo que demonstra valorização da diversidade.

A comunicação visual é uma ferramenta importante, mas a comunicação em Libras, com fluência e expressões faciais adequadas, humaniza o atendimento e o torna mais completo. Isso evita ruídos de comunicação e garante que as informações sejam transmitidas de forma clara e precisa. A oferta de atendimento em Libras cumpre a legislação de acessibilidade e reflete o papel social das instituições financeiras, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva. Projetos de lei e iniciativas em diversas cidades e bancos têm reforçado a obrigatoriedade e a importância desse tipo de serviço.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



RENATO RIBEIRO
VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800370031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

